

LEI Nº 119/92

INSTITUI A CAIXA DE APOSENTADORIA  
E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍ  
PIO DE ICAPUI-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço saber que a Câ  
mara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a'  
seguinte:

LEI:

CAPÍTULO 1  
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a caixa de aposentadoria e'  
Pensão dos Servidores do Município de Icapuí-CE, CAP, destina  
da a assegurar a aposentadoria e pensão a seus segurados e de'  
pendentes.

CAPÍTULO II  
CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Seguridade Social compreende um conjunto de  
ações de iniciativa do poder público municipal, destinado a as  
segurar o direito à saúde, à previdência, e à assistência soci  
al a seus servidores e dependentes conforme estabelecido na lei  
que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores.

Parágrafo único - A Seguridade Social obdecera aos segui  
ntes princípios e diretrizes:

- a) Atendimento igual a todos os seguradores;
- b) Equivalência dos benefícios;
- c) Equidade na forma de participação do custeio.

CAPÍTULO III  
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A Previdência Social tem por fim assegurar aos  
beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo '  
de incapacidade, idade avançada, tempo por serviço, cargo de '  
família e reclusão ou morte daquelas de quem dependia economi'  
camente.

CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A caixa de Aposentadoria e pensão será administrada por representantes dos servidores e do poder público municipal indicado pelo prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período

Parágrafo 1. - Os representantes dos servidores do poder público municipal terá como membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois membros do Conselho Fiscal.

Art. 5º - O plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto de arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores, complementadas com recursos do tesouro municipal, que formarão um fundo a ser administrado pelos representantes dos servidores eleitos e do poder público municipal.

Art. 6º - Os servidores colocados à disposição da CAP a ela se dedicarão exclusivamente, até que sejam substituídos desenvolvidos ao setor de origem.

CAPÍTULO V  
DO FINANCIAMENTO

Art. 7º - As despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões aos beneficiários da CAP serão financiadas pelos servidores e pelo município, da seguinte forma:

I- Pela contribuição do servidor, equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração mensal;

II- Pelo Município, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da folha de pagamento;

III- Caberá ao município contribuir, quando necessário e a título de complementação.

Art. 8º - Os valores arrecadados nos termos do art. anterior serão depositados pela prefeitura na conta-corrente da CAP até o quinto dia após o pagamento de cada folha, ou conjunto de folhas. A prefeitura por isso deverá comunicar a CAP o dia de depósito das referidas folhas.

Art. 9º - No primeiro dia útil após a efetivação do depósito pelo município, o saldo de 75% (setenta e cinco por cento) destinados ao pagamento de benefícios será depositado na conta caderneta de poupança.

Art. 10 : Serão abertas duas contas em banco oficial, a gencias locais:

I - Uma Conta-corrente; e

II - Uma conta caderneta de poupança.

INCISO 1. - As duas contas serão abertas em nome da CAP e movimentada conjuntamente pelo presidente e pelo tesoureiro.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DESTINAÇÕES DOS RECADOS

Art. 11 - A arrecadação mensal terá a seguinte destinação:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) para despesa de custeio da CAP.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS BENEFICIADOS

Art. 12 - Beneficiários são:

I- Aposentados; e

II- pensionista;

Parágrafo único - Os aposentados e pensionistas a que se refere este artigo são aqueles definidos na lei que institui o Regime Jurídico único.

Art. 13 - Os valores dos proventos e pensões são os estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VIII  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 - O controle de aplicação dos recursos da CAP ' será exercido pela Câmara Municipal através de relatório demonstrativo mensal elaborado pelo Conselho de Administração da CAP.

Art. 15 - Do relatório demonstrativo constarão obrigatoriamente:

- I- O saldo do mês anterior;
- II- Extrato Bancário dos lançamentos do mês;
- III- Balancete suscinto das receitas e despesas; e
- IV- Livro Caixa.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- A CAP não terá quadro próprio de funcionários ' podendo contratar apenas para atender suas necessidades de serviços técnicos ou especializados.

Art.17 - As despesas com aquisição de material serão especificadas em notas fiscais, extraídas em nome da CAP.

Parágrafo Único - As despesas de que se refere este artigo nunca poderão exceder ao percentual estabelecido no inciso II artigo 11.

Art. 18 - É vedada a destinação de verbas para finalidades ' diversas daquelas especificadas no artigo 11.

Art.19 - A não observância do preceituado no artigo anterior acarretará crime de responsabilidade, sujeitando o infrator às penalidades prevista no código penal, além das penalidades administrativa prevista em lei no Regime Jurídico Único.

Art. 20 - Os servidores colocados à disposição da CAP receberão seus vencimentos pela P.M. com as vantagens e direitos, não ' lhe dando esta atividade direito a qualquer tipo de vantagem que resultem em ônus para a CAP.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icapuí-CE, em 31 de dezembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

Francisco José Teixeira  
PREFEITO MUNICIPAL